



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.469 EM 26/03/98

motivo  
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 775/98

SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

# REVOGADA

VIDA LEI 2367/17

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições.

I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham a existir;

III - zelar pelo respeito a ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;

IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;

V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;

VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;

VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e pinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;

X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente previstas em seu regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de suas atividades.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 1998.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

Súmula:- Institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
PAÇO MUNICIPAL  
C.G.C. 78.200.482/0001-10  
Rua José Eneildo de Gusmão 566 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 96985-000 Sarandi Paraná

**2008 SARANDI**

**LEI Nº 775/98**

**SÚMULA:- Institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições.**

- I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;**
- II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham a existir;**
- III - zelar pelo respeito a ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;**
- IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;**
- V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;**
- VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;**
- VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;**
- VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e pinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;**
- IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;**
- X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal de idoso.**

última e votação ne:  
publicada no "JORN

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

da Terceira e  
a mesma data e  
O.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----



LEI Nº 775/98

SÚMULA: - Institui o Conselho Municipal em Defesa do Idoso.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal em Defesa do Idoso, vinculado ao Departamento de Ação Social da Prefeitura Municipal de Sarandi, com as seguintes atribuições.

- I - promover uma política global para o idoso no âmbito do Município, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham a existir;
- III - zelar pelo respeito a ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;
- IV - assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;
- V - celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;
- VI - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;
- VII - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;
- VIII - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e pinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- IX - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- X - formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 14 (quatorze) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, eleitos dentre os integrantes do Conselho.

Art. 5º - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, serão devidamente previstas em seu regimento Interno.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal prestará ao Conselho, apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de setembro de 1998.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

última e votação nes  
publicada no "JORN

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

a da Terceira e  
a mesma data e  
O.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

publicação